PROJETO DE LEI Nº 33 **/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1312
DATA: 11 ABR 2023 HORA: 09:52
Carimbo / Assinatura

"Instutui sobre programa municipal de enfrentamento da violência nas escolas e de proteção às crianças e adolescentes – diga não à violência nas escolas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais **aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas.

Parágrafo único. O Programa "Diga Não à Violência nas Escolas" visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Gurupi-TO.

Art. 2° O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:
I – promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II – desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;

III – realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV – criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V – Propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;

VI – Promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;

VII – realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII – implantar o Conselho Escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX – Promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X – Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

XI – desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3° Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4° Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as) Sr(as). Vereadores (a)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este projeto de Lei, que trata sobre o seguinte assunto: "Dispõe sobre programa municipal de enfrentamento da violência nas escolas e de proteção às crianças e adolescentes – diga não à violência nas escolas e dá outras providências."

Tem sido cada vez mais comum a divulgação, pela mídia, de casos de violência nas escolas, boa parte deles envolvendo crianças e adolescentes e professores.

O mais recente ataque a uma creche que deixou quatro crianças mortas e outras quatro feridas, em Blumenau (SC), no dia 05 do corrente mês e várias ameaças de atentado por todo país, tem amedrontado e levado pânico aos pais e alunos.

Precisamos nos unir em busca de solução, visando minimizar ou evitar esse tipo de ação nefasta que vem acontecendo em todo o país.

Em março de 2022 foram noticiados pelo menos três casos de alunos esfaqueados por colegas de classe em escolas de educação básica de vários Estados, a exemplo de São Paulo, Distrito Federal e Porto Seguro. As situações reacenderem o debate sobre as causas da violência em ambiente escolar e o que professores e gestores podem fazer para prevenir e lidar com conflitos antes que eles se tornem ainda mais graves.

Assim, se estará prevenindo e combatendo a violência infanto-juvenil e dando a esses jovens estudantes, pessoas em formação, uma impagável lição de cidadania que se fará sentir para o resto de suas vidas.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador AVANTE